



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

LEI Nº85 DE 15 DE MARÇO DE 1991

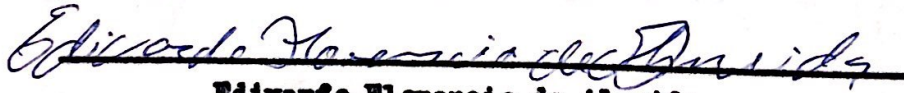
QUE CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

ART.1º- Fica concedido um aumento de vencimentos aos servidores da Prefeitura Mu-
nicipal de Banabuiú, em 150% a 166,45% (Cento e cinquenta a cento e sessenta e
seis, quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1991.

ART.2º- O aumento ora concedido, visa equiparar os salários dos servidores Muni-
cipais, igual e acima do salário Mínimo do Governo Federal no mês de janeiro, Obs:
valor CR\$12.325,60 conforme o quadro em anexo.

ART.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de março de 1991.


Edivaldo Florencio de Almeida
1º-Secretário

Visto: 
Francisco Nobre Carneiro
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

LEI Nº 85 DE 15 DE MARÇO DE 1991.

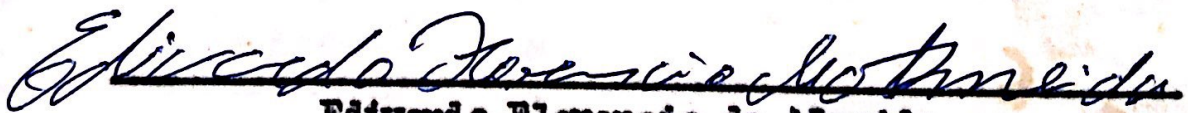
QUE CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.1º- Fica concedido o aumento de vencimento aos servidores do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em 150, 160, 180 e 250% (Cento cinquenta, cento e sessenta, cento e oitenta e duzentos e cinquenta por cento), respectivamente e retroativo a 1º de janeiro de 1991.

ART.2º- O aumento ora concedido, visa equiparar os salários dos servidores Municipais, igual e acima do salário-Mínimo do Governo Federal no mês de janeiro. Obs: valor de CR\$12.325,60 conforme o quadro em anexo.

ART.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de março de 1991.



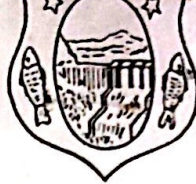
Edivaldo Florencio de Almeida

1º-Secretário

Visto: 

Francisco Nobre Carneiro

Presidente da Câmara



MUNICIPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

QUADRO INFORMATIVO DOS VENCIMENTOS

CARGO	HORAS	PERCENTUAL	SAL/ANTERIOR	SA/ATUAL
Ag.Administrativo	8 HS.	150%	5.487,00	13.717,50
Ag.Administrativo	4 HS.	150%	2.743,50	6.858,75
Encarregado	8 HS.	150%	6.859,50	13.148,75
Agente de Saúde	8 HS.	166,45%	4.824,00	12.853,55
Agente de Saúde	4 HS.	166,45%	2.412,00	6.426,78
Telefonista	8 HS.	166,45%	4.824,00	12.853,55
Telefonista	4 HS.	166,45%	2.412,00	6.426,78
Vigia	8 HS.	150%	5.551,20	13.878,00
Secretária Escolar	8 HS.	150%	5.818,50	14.546,25
Zelador(a)	8 HS.	166,45%	4.626,00	12.325,60
Zelador(a)	4 HS.	166,45%	2.310,00	6.162,80
Chefe de Setor	8 HS.	150%	7.864,50	19.661,25
Supervisora	8 HS.	150%	7.864,50	19.661,25
Diretor	8 HS.	150%	10.990,50	27.476,25
Secretário	8 HS.	150%	24.424,50	61.061,25
Profª(ª) R.A.I.	8 HS.	150%	5.028,00	12.570,00
Profª(ª) R.A.I.	4 HS.	150%	2.514,00	6.285,00
Profª(ª) R.A.II	8 HS.	150%	5.223,00	13.057,50
Profª(ª) R.A.II	4 HS.	150%	2.611,50	6.528,75
Profª(ª) R.A.III	8 HS.	150%	5.814,00	14.535,00
" 3ª Pedagógico	8 HS.	150%	6.069,00	15.172,50
Profª(ª) 3ª Pedagógico	4 HS.	150%	3.034,50	7.586,25
Profª(ª) 4ª Pedagógico	8 HS.	150%	6.859,50	17.148,75
HORA AULA				
Licenciatura - Curta		150%	38,85	97,13
Licenciatura Plena		150%	67,98	169,95
Secretário Visto: <i>[assinatura]</i> Presidente				

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PORCENTUAL DO AUMENTO DE VENCIMENTO, CARGOS E RESPECTIVOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA

CARGO		%	V. ANTECIP.	V. EMENDA	V. PREFEITURA
Secretários		150	24.242,50	61.061,25	61.061,25
Supervisor		160	7.864,50	20.447,70	19.661,25
Chefe de Setor		160	7.864,50	20.447,70	19.661,25
Diretor		160	10.996,50	28.590,90	27.476,25
Encarregado de Setor		160	6.859,50	17.834,70	17.148,75
Regente Aux. I	04H	160	2.514,00	6.536,40	6.235,00
Regente Aux. I	08H	160	5.028,00	13.072,80	12.570,00
Regente Aux. II	04H	160	2.611,50	6.792,90	6.528,75
Regente Aux. II	08H	160	5.223,00	13.587,80	13.057,50
Regente Aux. III	04H	160	2.907,00	7.558,20	7.267,50
Regente Aux. III	08H	160	5.814,00	15.116,40	14.535,00
3º Pedagógico	04H	160	3.034,50	7.889,70	7.586,25
3º Pedagógico	08H	160	6.069,00	15.779,40	15.172,50
4º Pedagógico	08H	160	6.859,50	17.834,70	17.148,75
Licenciatura Curta		160	38,85/h/a	161,01/h/a	97,13/h/a
Licenciatura Plena		160	67,98/h/a	176,75/h/a	169,95/h/a
Secretário Escolar		160	5.818,50	15.128,10	14.546,25
Agente Administrativo		180	5.487,00	15.363,60	13.717,50
Agente de Saúde		180	4.824,00	13.507,20	12.853,55
Relador		180	4.626,00	12.952,80	12.325,60
Vigia		180	5.551,20	15.543,36	13.878,00
Telefonista		180	4.824,00	13.507,20	12.853,55
Motorista Oficial		250	4.626,00	16.191,00	12.325,60



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911-0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

PROJETO DE LEI Nº 001 / 91

Banabuiú, 13 de Fevereiro de 1991.

Que concede aumento de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Banabuiú, e da outras Providências. . .

Art. 1º - Fica concedido um aumento de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em 150% a 166,45% (Cento e cinquenta a Cento e sessenta e seis, quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de Janeiro de 1991.

Art. 2º - O aumento ora concedido, visa equiparar os salários dos servidores Municipais, igual e acima do salário Mínimo do Governo Federal no mês de Janeiro. Obs: valor de Cr\$ 12.325,60 conforme o quadro em anexo.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em 13 de Fevereiro de 1991.

DR. BENEDITO GONÇALVES DE MELO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911-0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

QUADRO INFORMATIVO DOS VENCIMENTOS

CARGO	HORAS	PERCENTUAL	SAL/ANTERIOR	SA/ATUAL
Ag. Administrativo	8HS.	150%	5.487,00	13.717,50
Ag. Administrativo	4HS.	150%	2.743,50	6.858,75
Encarregado	8HS.	150%	6.859,50	17.148,75
Agente de Saúde	8HS.	166,45%	4.824,00	12.853,55
Agente de Saúde	4HS.	166,45%	2.412,00	6.426,78
Telefonista	8HS.	166,45%	4.824,00	12.853,55
Telefonista	4HS.	166,45%	2.412,00	6.426,78
Vigia	8HS.	150%	5.551,20	13.878,00
Secretaria Escolar	8HS.	150%	5.818,50	14.546,25
Zelador(a)	8HS.	166,44%	4.626,00	12.325,60
Zelador(a)	4HS.	166,44%	2.310,00	6.162,80
Chefe de Setor	8HS.	150%	7.864,50	19.661,25
Supervisora	8HS.	150%	7.864,50	19.661,25
Diretor	8HS.	150%	10.990,50	27.476,25
Secretário	8HS.	150%	24.424,50	61.061,25
Profª(a) R.A.I	8HS.	150%	5.028,00	12.570,00
Profª(a) R.A.I	4HS.	150%	2.514,00	6.285,00
Profª(a) R.A.II	8HS.	150%	5.223,00	13.057,50
Profª(a) R.A.II	4HS.	150%	2.611,50	6.528,75
Profª(a) R.A.III	8HS.	150%	5.814,00	14.535,00
" 3º Pedagógico	8HS.	150%	6.069,00	15.172,50
Profª(a) 3º Pedagógico	4HS.	150%	3.034,50	7.586,25
Profª(a) 4º Pedagógico	8HS.	150%	6.859,50	17.148,75
<u>HORA HAULA</u>				
Licenciatura - Curta		150%	38,85	97,12
Licenciatura - Plena		150%	67,98	169,95

lato em
oi dia 08 de
de 91. por
mimidade.

Aprovado por un.
mimidade em
2ª e ultima
etapa em 15
de maio de 91.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú
Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911-0103
CEP 63.925 Ramal 208
BANABUIÚ-CE.

MENSAGEM Nº 001 / 91

Banabuiú, 13 de Fevereiro de 1991.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú
NESTA.

Senhor Presidente.

Estamos remetendo a V. Excia. um projeto de Lei que concede aumento de vencimentos aos Servidores da Prefeitura Municipal de Banabuiú, numa porcentagem de 150% a 166,45% (Cento e cinquenta e seis e quarenta e cinco por cento), a todos pessoal comissionado e não comissionado.

O aumento ora concedido, vai proporcionar aos Servidores melhores salários e o fim da defasagem apresentado no mês de Janeiro de 1991.

Certo de termos apresentado as justificativas necessárias, esperamos contar com a boa compreensão dos que fazem esse tão valioso Poder.

Cordialmente.

DR. BENEDITO GONÇALVES DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL



BANABUIÚ - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0103 - Ramal 210

CEP. 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº001/91, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 08 de março de 1991.

A Comissão:

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Carlos Lopes de Farias
Carlos Lopes de Farias

Luiz Gomes de Sá
Luiz Gomes de Sá



março de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

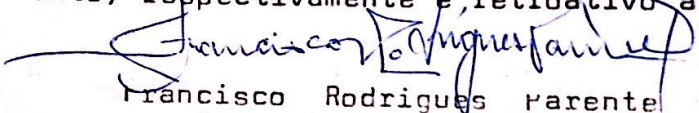
Emenda Substitutiva nº 001/91

Em, 01 de março de 1991

Plenário da Câmara Municipal

Emenda ao Art. 1º do Projeto de lei nº 001/91 e altera o percentual de aumento do servidor do Poder Executivo Municipal, retroativo a 1º de janeiro de 1991, na forma abaixo expresso:

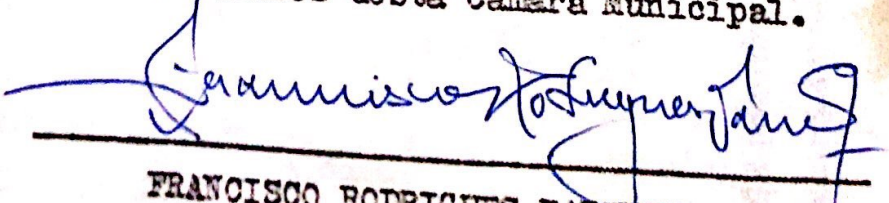
Art. 1º - fica concedido o aumento de vencimento aos servidores do Poder Executivo municipal de Banabuiú em 150, 160, 180 e 250% (cento cinquenta, cento e sessenta, cento e oitenta e duzentos e cinquenta por cento) respectivamente e retroativo a 1º de janeiro de 1991.


Francisco Rodrigues Parente
(Vereador)

JUSTIFICACÃO

A alta do custo de vida, aliada a uma política salarial nefasta e ao contínuo atraso do pagamento dos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Banabuiú, têm corroído o poder real do salário desses servidores.

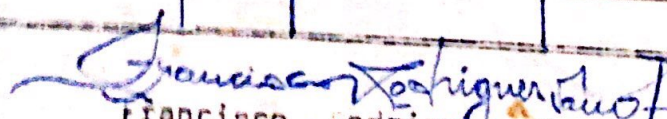
O exorbitante preços dos aluguéis, representa no momento o item que mais onera o bolso dos empregados, causando sério comprometimento de outras necessidades que lhes são vitais, como é o caso da alimentação, vestuário, transporte e higiene, esses os motivos que nos levam a apresentar a presente emenda substitutiva à elevada consideração dos elustres vereadores desta Câmara Municipal.


FRANCISCO RODRIGUES PARENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE
 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DO AUMENTO
 DE VENCIMENTO, CARGOS E RESPECTIVOS VALORES
 DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA**

C A R G O	%	V. ANTECIP.	V. EMENDA	V. PREFEITURA
Secretários	150	24 242,50	61 061,25	61 061,25
Supervisor	160	7 864,50	20 447,70	19 661,25
Chefe de Setor	160	7 864,50	20 447,70	19 661,25
D i r e t o r	160	10 996,50	28 590,90	27 476,25
Encarreg. Setor	160	6 859,50	17 834,70	17 148,75
Regente Aux. I 04h	160	2 514,00	6 536,40	6 285,00
Regente Aux. I 08h	160	5 028,00	13 072,80	12 570,00
Regente Aux. II 04h	160	2 611,50	6 793,90	6 528,75
Regente Aux. II 08h	160	5 223,00	13 587,80	13 057,50
Regente Aux. III 04h	160	2 907,00	7 558,20	7 267,50
Regente Aux. III 08h	160	5 814,00	15 116,40	14 535,00
3º Pedagógico 04h	160	3 034,50	7 889,70	7 586,25
3º Pedagógico 08h	160	6 069,00	15 779,40	15 172,50
4º Pedagógico 08h	160	6 859,50	17 834,70	17 148,75
Licenciatura Curta	160	38,85/h/a	101,01/h/a	97,13/h/a
Licenciatura Plena	160	67,98/h/a	176,75/h/a	169,95/h/a
Secret. escolar	160	5 818,50	15 128,10	14 546,25
Agente Administrativo	180	5 487,00	15 363,60	13 717,50
Agente de Saúde	180	4 824,00	13 507,20	12 853,55
Zelador	180	4 626,00	12 952,80	12 325,60
Vigia	180	5 551,20	15 543,36	13 878,00
Telefonista	180	4 824,00	13 507,20	12 853,55
Motorista oficial	250	4 626,00	16 191,00	12 325,60


 Francisco Rodrigues Parente
 Vereador

T- 355.023,57
 P.T. 344.209,14
 DIFERENÇA: 10.803,49



BANABUIÚ - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0103 - Ramal 210

CEP. 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente a Emenda do Vereador Francisco Rodrigues Parente, ao projeto de lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Banabuiú, que concede aumento de vencimentos aos servidores do Município, de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 15 de março de 1991

A Comissão:

Tereza Rodrigues Lemos

Tereza Rodrigues Lemos

Carlos Lopes de Farias

Carlos Lopes de Farias

Luis Lopes Silveira

Luis Lopes Silveira